

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 15 de setembro, de 2023

EDIÇÃO 1.222/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 87/2023

Processo Administrativo nº 161/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00** horas do dia **28 de setembro de 2023**

INÍCIO DA DISPUTA: às **08:30** horas do dia **28 de setembro de 2023**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 15 de setembro de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pregão Nº. 83/2023

Processo Administrativo nº 110/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DEPARTAMENTOS DA SAÚDE, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

Em decorrência da alteração das especificações do lote nº 101, altera-se:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **13:00** horas do dia **28 de setembro de 2023**.

INÍCIO DA DISPUTA: às **13:30** horas do dia **28 de setembro de 2023**.

ONDE SE LÊ:

Lote 101

Item	Qtd	Unid	Especificação	Valor(R\$)Unit.M	Valor(R\$)Total.M
1	24,00	UND	QUADRO BRANCO 120 X 90cm MADEIRA - Características: tela na cor branca confeccionada em chapa dura de alta densidade com pintura branca UV de alta qualidade, moldura em madeira.	85,19	2.044,56

LEIA-SE:



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lote 101

Item	Qtd	Unid	Especificação	Valor(R\$)Unit. M	Valor(R\$)Total. M
1	24,00	UND	QUADRO BRANCO DE LINHA ESCOLAR 120 X 90cm , base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6 mm) sobreposto laminado melamínico de alta pressão na cor brilhante (fórmica)	85,19	2.044,56

Faxinal, 15 de setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 79/2023, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: METALURGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - CNPJ: 12.273.486/0001-10

Valor Total do Fornecedor: 195.237,80 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 99.492,80 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Item	Especificação	Marc	Unidad	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	propria	M	700,00	79,1000	55.370,00
2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO	propria	M	180,00	107,3000	19.314,00

Item	Especificação	Marc	Unidad	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	TO DE 50 CM , INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL					
3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM , INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	propria	M	120,00	206,7400	24.808,80

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 95.745,00 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Item	Especificação	Marc	Unidad	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM , INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	propria	M	1.500,00	63,8300	95.745,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 195.237,80 (cento e noventa e cinco mil , duzentos e trinta e sete e oitenta)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 195.237,80 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 15 de setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **METALURGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.273.486/0001-10**, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 907, CEP 85880000, CARAMURU, em Itaipulândia PR., neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DOS SANTOS, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 580.799.809-00, residente e domiciliado em Itaipulândia -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 148/2023 – Pregão Nº. 79/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:



1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 79/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), HAROLDO JORGE DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF nº 432.026.759-15, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 148/2023 – Pregão Nº. 79/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 5 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail).
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 195.237,80 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) HAROLDO JORGE DE ALMEIDA.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 195.237,80 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)

Lot e	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	700	R\$ 79,10	55.370,00	propria propria
1	2	CALHA EM CHAPA DE AÇO	M	180	R\$ 107,30	19.314,00	propria propria

Lot e	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
		GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL					
1	3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	120	R\$ 206,74	24.808,80	propria propria
2	1	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	1500	R\$ 63,83	95.745,00	propria propria

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:
- 06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE



Certificado Digital

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar

declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



- colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 15 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
580.799.809-00 - FRANCISCO DOS SANTOS

RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 11.515/2023**

SÚMULA: Exonera servidor em provimento de cargo celetista.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a senhora **LORENNIA TONON**, inscrita no CPF: 066.400.159-94 e RG: 9.317.866-1 SESP/SP, no cargo celetista de **DENTISTA (CLT)**, no dia 15/09/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 331/2023

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **JULIANI MANSANO TARIFA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeiro, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionadas em 02 (dois) períodos da seguinte forma:

- Período I – 20/09/2023 à 29/09/2023 – 10 (dez) dias;

- Período II – 16/11/2023 à 05/12/2023 – 20 (vinte) dias;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 330/2023

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBSON APARECIDO WIELEWSKI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 02/10/2023 à 31/10/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 328/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MICHEL CHARLES DE OLIVEIRA LEALDINI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias – AE, suas férias não gozadas, nos termos do artigo 137 da CLT, a mesma será gozada entre os dias: 13/10/2023 à 11/11/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 327/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARISELMA SILVERIO MUCHAN**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, suas férias não gozadas, nos termos do artigo 137 da CLT, a mesma será gozada entre os dias: 04/10/2023 à 02/11/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 326/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELIZETE DOMINGUES**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, suas férias não gozadas, nos termos do artigo 137 da CLT, a mesma será gozada entre os dias: 04/10/2023 à 02/11/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 325/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **NELCI MARQUES HORBATIUK**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, suas férias não gozadas, nos termos do artigo 137 da CLT, a mesma será gozada entre os dias: 04/10/2023 à 02/11/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 324/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDENILCE DETRO PEREIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, suas férias não gozadas, nos termos do artigo 137 da CLT, a mesma será gozada entre os dias: 04/10/2023 à 02/11/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 323/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, suas férias não gozadas, nos termos do artigo 137 da CLT, a mesma será gozada entre os dias: 04/10/2023 à 02/11/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 322/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIRINEU ANTONIO DA SILVA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, suas férias não gozadas, nos termos do artigo 137 da CLT, a mesma será gozada entre os dias: 04/10/2023 à 02/11/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 321/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **VERA LUCIA VIELEVSKI DE CAMPOS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, suas férias não gozadas, nos termos do artigo 137 da CLT, a mesma será gozada entre os dias: 04/10/2023 à 02/11/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal